



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 12.565, DE 20 DE MAIO DE 2025.**

Institui, no âmbito do Estado do Maranhão, o Banco de Currículos para Mulheres em Condições de Vulnerabilidade Social, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Banco de Currículos para Mulheres em Condições de Vulnerabilidade Social, com o objetivo de promover a inclusão social e laboral dessas mulheres no âmbito do Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei consideram-se mulheres em condições de vulnerabilidade social aquelas que se encontram em uma ou mais das seguintes situações:

- I - vítimas de violência doméstica e familiar;
- II - chefes de família monoparental;
- III - desempregadas de longa duração;
- IV - em situação de rua;
- V - beneficiárias de programas sociais de transferência de renda; e
- VI - outras condições que venham a ser definidas por regulamentação específica.

**Art. 3º** - O Banco de Currículos será gerido pelo Poder Executivo e suas atribuições serão definidas em regulamento próprio.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE  
MAIO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.**

**CARLOS BRANDÃO**  
Governador do Estado do Maranhão

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**(Originária do Projeto de Lei nº 403/2024, de autoria da Deputada Cláudia Cunha)**